



# O impacto de políticas neoliberais nas instituições federais de ensino: a presença dos valores inovação e empreendedorismo no projeto de lei Future-se

Tarcila Soares Formiga<sup>1</sup>

**Resumo:** O objetivo deste artigo é discutir como o projeto de lei n. 3.076/2020, que institui o *Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores – Future-se*, cuja primeira minuta foi apresentada em 2019, pode ser compreendido no bojo das políticas neoliberais que fomentam valores como competitividade, iniciativa individual, empreendedorismo e inovação. Ao propor uma reforma dessas instituições de ensino, aproximando-as do setor corporativo privado, o projeto de lei evidencia como valores e normas associados à economia de mercado estão ganhando destaque no campo da educação.

**Palavras-chave:** Future-se; instituições federais de ensino; neoliberalismo, inovação, empreendedorismo.

**The impact of neoliberal policies on federal government education institutions: the presence of the values of innovation and entrepreneurship in the bill Future-se**

<sup>1</sup> Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ) – Rio de Janeiro – Brasil  
– [tarcilasformiga@gmail.com](mailto:tarcilasformiga@gmail.com) – <https://orcid.org/0000-0001-8937-9296>

**Abstract:** *The purpose of this paper is to discuss how the bill n. 3.076/2020, which establishes the Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores – Future-se, whose first draft was presented in 2019, can be understood in the context of neoliberal policies that foster values such as competitiveness, individual initiative, entrepreneurship and innovation. By proposing a reform of these educational institutions, bringing them closer to the private corporate sector, the bill shows how values and norms associated with market economy are gaining prominence in the field of education.*

**Keywords:** *Future-se; federal government educational institutions; neoliberalism, innovation, entrepreneurship.*

### **El impacto de las políticas neoliberales en las instituciones federales de educación: la presencia de los valores de innovación y emprendimiento en el proyecto de ley Future-se**

**Resumen:** El objetivo de este artículo es discutir cómo el proyecto de ley n. 3.076/2020, que establece el Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores – Future-se, cuyo primer borrador fue presentado en 2019, puede ser entendido en el contexto de las políticas neoliberales que fomenten valores como la competitividad, la iniciativa individual, el emprendimiento y la innovación. Al proponer una reforma de estas instituciones educativas, acercándolas al sector empresarial privado, el proyecto de ley destaca cómo los valores y normas asociados a la economía de mercado están ganando protagonismo en el campo de la educación.

**Palabras clave:** Futuro-se; instituciones federales de educación; neoliberalismo, innovación, emprendimiento.

### **Introdução**

O projeto de lei n. 3076/2020, que institui o *Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores – Future-se*, de autoria do poder executivo, foi apresentado em junho de 2020, e atualmente<sup>2</sup> tramita na Câmara dos Deputados. Inicialmente, a minuta do projeto foi apresentada pelo então ministro da educação Abraham Weintraub e pelo secretário de educação superior Arnaldo Barbosa de Lima Júnior, em julho de 2019, no primeiro ano da gestão do

---

2 Este artigo foi finalizado em julho de 2021.

presidente da república Jair Messias Bolsonaro. Com o objetivo de promover uma reforma das universidades e institutos federais<sup>3</sup>, o projeto sofreu inúmeras críticas, especialmente de atores ligados às universidades federais, em função da redação do projeto, de inconsistências jurídicas, e de ferir a autonomia didático-científica das universidades – prevista no artigo 207 da Constituição Federal<sup>4</sup>. O projeto foi então reformulado, passou por consulta pública, até ter sua redação final divulgada na forma do projeto de lei.

A proposta de reforma das instituições federais de ensino contida no projeto de lei pode ser vista por meio dos objetivos presentes no primeiro artigo do Future-se:

- I – Incentivar fontes privadas adicionais de financiamento para projetos e programas de interesse de universidades e institutos federais;
- II – promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, observadas as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação, e as prioridades temáticas definidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III – fomentar a cultura empreendedora em projetos e programas destinados ao ensino superior;
- IV – estimular a internacionalização de universidades e institutos federais; e
- V – aumentar as taxas de conclusão e os índices de empregabilidade dos egressos de universidades e institutos federais (Brasil, 2020).

Nos objetivos do projeto expostos anteriormente, chamam a atenção termos como “inovação”, “cultura e empreendedora” e “empregabilidade”. A ênfase nesses termos tem relação com a presença de preceitos caros à agenda neoliberal no Future-se, tal como nunca havia sido visto em outro projeto de lei sobre reforma de instituições de ensino no país (Giolo *et al.*, 2020: 07). A inclusão desses termos nos objetivos do projeto, que dão destaque à iniciativa individual, ao desenvolvimento tecnológico e à competitividade no mercado de trabalho, colocariam em xeque a função pública das instituições federais de ensino, assim como a sua autonomia didático-pedagógica e

---

3 Além das universidades e institutos federais, o projeto também prevê a participação do Instituto Militar de Engenharia (IME), do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e do Colégio Pedro II. Ao longo deste artigo, irei me referir às entidades que podem participar do programa a partir da denominação geral “instituições federais de ensino”.

4 Jaime Giolo (2020: 70) endossa essas críticas, quando afirma: “O Future-se é uma proposta montada às pressas, por pessoas que não conhecem a estrutura e o funcionamento das instituições federais de ensino. E também não conhecem a estrutura do Estado brasileiro e seu ordenamento legal. É, portanto, uma peça mal escrita e cheia de lacunas e impropriedades”.

a liberdade de cátedra dos docentes. Ademais, o estímulo a fontes privadas de financiamento para projetos e programas dessas instituições também culminou em um debate sobre uma política de privatizações de universidades e institutos federais que poderia avançar por meio do Future-se, na medida em que sua estrutura institucional estaria voltada para atender aos interesses do mercado.

De acordo com Roberto Leher (2020), o Future-se pode ser entendido no contexto de uma “refuncionalização” das instituições federais de ensino que passariam a atuar como “organizações inovadoras e empreendedoras” em processo de simbiose com o setor produtivo. Seu papel, portanto, seria desviado de questões relativas aos problemas epistemológicos do conhecimento e aos desafios democráticos do país para se tornarem organizações utilitaristas, isto é, instituições empresariais prestadoras de serviços inseridas em uma sociedade de livre mercado. Ao possibilitar mais mecanismos de financiamento privado para essas instituições e transformar seu perfil em direção ao fomento de uma “cultura empreendedora” e inovadora, o controle público sobre elas diminui, sendo substituído pelo domínio de grupos econômicos privados e de seus interesses particulares. A possibilidade, portanto, de universidades e institutos federais estarem atrelados aos problemas da população e ao interesse público diminuem frente aos objetivos propostos no Future-se.

Tendo em vista, portanto, essa mudança de perfil das instituições federais de ensino prevista no Future-se, o objetivo deste artigo é analisar como a manutenção de valores como inovação e empreendedorismo no projeto tem relação com a implementação de políticas neoliberais no Brasil, influenciando o âmbito educacional. Um sentido possível dessas políticas é que elas estariam contribuindo para uma política da sociedade, estendendo o papel do mercado para além do território econômico, afetando a maneira como os indivíduos dirigem suas vidas, guiando-se por uma “ética social da empresa” (Foucault, 2008: 202). Os agentes passariam a adequar a sua conduta considerando o aproveitamento de oportunidades, a maximização dos rendimentos e a concorrência como elemento central na obtenção de lucro. O Estado teria um papel importante na implementação desses valores, na medida em que “ao difundir situações de concorrência, conduz indiretamente os indivíduos a se conduzirem como empreendedores de si mesmo” (Andrade, 2019: 220).

Um campo possível para a discussão sobre políticas neoliberais é o seu impacto no campo da educação. O intuito deste artigo, portanto, é analisar como valores que estimulam o desenvolvimento do capitalismo, como

empreendedorismo, capital humano<sup>5</sup> e inovação, estão presentes no projeto de lei Future-se. Considerando que as políticas neoliberais extrapolam o âmbito da economia, e penetram em outras esferas – como o campo da educação –, instituindo normas, valores e políticas de subjetivação que transformam sujeitos de direitos em “indivíduos microempresas” (Costa, 2009), uma hipótese que vai ser desenvolvida aqui é que o projeto Future-se explicita um programa voltado para as instituições federais de ensino, cujo principal objetivo é fazer com que elas se tornem um espelho das relações de mercado, priorizando a concorrência e a iniciativa individual. Desse modo, será analisado como, no contexto dessas políticas, a forma empresa se difundiu no tecido social, contribuindo para incentivar um modelo de educação utilitarista, voltado para a obtenção de vantagens individuais e para o ganho econômico. No caso específico do projeto Future-se, esse modelo fica evidente com o destaque dado à inovação e ao empreendedorismo como eixos do programa.

Christian Laval (2019: 30), ao analisar as relações entre o que ele chama de “novo capitalismo” e a educação, afirma que o modelo educacional atual apresenta uma sujeição mais direta das instituições de ensino à economia. As referências para o novo ideal pedagógico que exemplificam essa sujeição são o “homem flexível” e o “trabalhador autônomo”. Se a função “clássica” dessas instituições era a emancipação política e o desenvolvimento pessoal, o imperativo atual é a eficiência produtiva e a inserção profissional diante de um mercado competitivo: “(...) em conformidade com a doutrina do capital humano, o trabalhador tem de se armar de conhecimentos e competências durante toda a vida e não pode mais se definir por um emprego estável ou um estatuto específico” (Laval, 2019: 40). Além disso, por meio da ênfase em mecanismos de gestão das instituições escolares, elas são submetidas à obrigação de apresentar resultados e inovações, sendo reivindicadas, portanto, apenas pela sua utilidade econômica.

Considerando os elementos apontados por Laval sobre a relação entre educação e neoliberalismo que indicam uma sintonia entre as transformações do mundo do trabalho, a generalização da concorrência entre as economias, e a

---

5 O termo *capital humano*, utilizado primeiramente por economistas da Escola de Chicago em meados do Século XX, tem relação com um conjunto de capacidades, destrezas e talentos desenvolvidos pelos indivíduos que, à medida que o capitalismo avança, vão se tornando valor de troca (López-Ruiz, 2007: 183). Considerar esses talentos e capacidades a partir dos possíveis ganhos financeiros que poderão ser obtidos por meio deles acarreta uma visão empobrecida do “investimento no saber” (Laval, 2019: 54). A noção de capital humano encontrou na educação o lugar por excelência da sua aplicabilidade, a partir da produção de cálculos de taxas de retorno dos investimentos nesse setor, e do incentivo a determinadas áreas do saber que levariam a um aumento de produtividade e da empregabilidade.

expansão das normas e valores da economia do mercado para todos os âmbitos sociais, a presença de termos como inovação e empreendedorismo como eixos do Future-se vai ser compreendida no contexto de desvalorização das instituições de ensino no que se refere às suas características de formação do cidadão e de emancipação pelo conhecimento. Se essas características são deixadas de lado, as universidades e os institutos federais deveriam se submeter à lógica empresarial de forma mais explícita por meio da sua submissão a critérios de produtividade e eficiência. Cabe também enfatizar que essas mudanças têm relação com um aspecto apontado por Laval (2019) que se refere a uma crise de legitimidade das organizações escolares, e que, no caso brasileiro, intensificaram-se durante o período eleitoral de 2018 com a ascensão do candidato de extrema direita Jair Messias Bolsonaro.

Para analisar a mudança na função de universidades e de institutos federais proposta no projeto de lei, serão analisadas, na primeira parte deste artigo, as versões apresentadas do Future-se, com destaque para a primeira, que foi alvo de críticas e passou ainda por mais duas reformulações até chegar à versão final<sup>6</sup>, e o projeto de lei n. 3076/2020, que atualmente está tramitando na Câmara dos Deputados. Embora não seja o intuito aqui esmiuçar as diferenças entre as várias versões do projeto – que já foram objeto da análise de Rodrigues *et al.* (2019) e Giolo (2020) –, é importante destacar que, a despeito dessas reformulações, a ênfase nos eixos que colocam destaque à inovação e ao empreendedorismo se mantém, como será demonstrado ao longo deste artigo. Na segunda parte, será esmiuçado como os termos *inovação* e *empreendedorismo* aparecem no projeto e sua relação com um modelo de educação neoliberal. Nessa parte, também terão destaque alguns dos documentos produzidos por universidades públicas, muitas das quais criaram grupos de trabalho para analisar o projeto, posicionando-se, na maioria dos casos, de forma contrária à sua implementação, além daqueles elaborados por entidades de classes, como o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes) e a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (*Andifes*). Esses documentos enfatizaram como o projeto de lei ia de encontro à autonomia universitária prevista na Constituição Federal, mas deram pouca importância a uma concepção utilitarista da educação que subjaz o projeto, e se manifesta,

---

6 A primeira minuta foi apresentada em julho de 2019. A segunda versão, já bastante modificada, é de 14 de outubro desse mesmo ano, sendo o resultado da formação de um “grupo de especialistas jurídicos”, instituído em 30 de setembro pela Portaria MEC n. 1.701. A terceira versão foi divulgada dois dias depois dessa última. Depois de passar por uma consulta pública, o projeto de lei definitivo foi apresentado quase um ano após a primeira minuta ser veiculada.

por exemplo, no estímulo à empregabilidade<sup>7</sup> e na aproximação das instituições federais de ensino com o setor produtivo.

Por fim, vale enfatizar que este artigo pretende contribuir para o debate sobre os ataques que as instituições públicas de ensino e os trabalhadores do setor de educação vêm sofrendo nos últimos anos<sup>8</sup>. A desqualificação dessas instituições e do trabalho docente tem como contrapartida um conjunto de reformas que seria uma resposta à suposta ineficiência dessas instituições, ao ônus que elas causariam no orçamento, ao fato de as pesquisas realizadas não contribuírem para o crescimento econômico do país, ao “doutrinação” dos professores etc. Se, por um lado, essas reformas encontram respaldo nos argumentos mobilizados nesses ataques recentes, por outro, existe um discurso triunfalista da educação que a coloca como elemento central para o ingresso no rol dos países “desenvolvidos”. É nesse processo contraditório que se constrói um modelo para as políticas no campo da educação mais ajustado às práticas do mercado, positivado no senso comum a partir dos modelos da empresa capitalista, cujos parâmetros seriam a eficiência, a produtividade e a iniciativa individual.

## Uma visada sobre o programa Future-se

Em julho de 2019, o MEC anunciou a primeira minuta do projeto de lei que institui o *Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – Future-se*. Naquela ocasião, o ministro da educação Abraham Weintraub afirmou que se tratava da “maior revolução na área de ensino no país nos últimos 20 anos” (Brasil, 2019b). A apresentação do projeto foi antecedida, todavia, por uma medida desse mesmo ministro, em abril de 2019, que previa o contingenciamento de 30% do orçamento para verbas de custeio e investimentos das instituições federais de ensino. Essa medida, por sua vez, levou milhares de pessoas de todo país às ruas para protestar no dia 15 de maio de 2019 (O Globo, 2019). Abraham Weintraub justificou o contingenciamento que, inicialmente, afetou

---

7 Sobre empregabilidade, Pablo Gentili (2005) afirma que esse termo ganha força a partir da década de 1990. Para o autor, trata-se de um eufemismo para a desigualdade estrutural que caracteriza o mercado de trabalho e para a incapacidade de a escola cumprir sua função integradora e democrática: “Empregabilidade não significa, então, para o discurso dominante, garantia de integração, senão melhores condições de competição para sobreviver na luta pelos poucos empregos disponíveis: alguns sobreviverão, outros não” (Gentili, 2005: 54).

8 Durante a pandemia de Covid-19, o presidente Jair Messias Bolsonaro editou a medida provisória n. 979, de 09 de junho de 2020, autorizando a designação de dirigentes pro tempore para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública. Essa medida pode ser entendida também como um ataque à educação pública e como uma tentativa de diminuir a autonomia dessas instituições, aproveitando a situação de calamidade pública e interrupção das aulas presenciais.

três universidades – Universidade de Brasília (UnB), a Universidade Federal Fluminense (UFF) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA) –, afirmando que, em vez de melhorarem o desenvolvimento acadêmico, elas estariam promovendo “balbúrdia” (O Estado de S. Paulo, 2019). Essa afirmação do ministro encontra eco nos questionamentos direcionados à Educação Superior pública em relação à sua finalidade na sociedade, que já estariam presentes desde, pelo menos, as jornadas de junho de 2013, e que se acentuaram após a eleição de Jair Bolsonaro, em 2018 (Silva Júnior e Fargoni, 2020)<sup>9</sup>.

Na primeira minuta do projeto, o objetivo do programa é definido da seguinte forma: “fortalecimento da autonomia administrativa e financeira das instituições federais de ensino superior – IFES, por meio de parceria com Organizações Sociais<sup>10</sup> e do fomento à captação de recursos próprio” (Brasil, 2019a). De acordo com Mônica Schröder (2019), nos termos em que consta nessa primeira versão, existe uma confusão entre autonomia financeira e autonomia de gestão financeira, que é como está descrito no artigo 207 da Constituição Federal. Nas versões posteriores, o termo “autonomia administrativa e financeira” é retirado, ficando apenas o objetivo de incentivar fontes privadas adicionais de investimento, que aparece no projeto final. Ainda assim, com essa correção, a autora pontua que já é uma prática das instituições federais de ensino a geração e captação de recursos próprios, por meio da prestação de serviços diversos, projetos de inovação e incubação de empresas, taxas de registros de diplomas, comercialização de livros, cursos de especialização pagos, projetos baseados no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei n. 13.243/2016): “[...] o fato é que já existe instrumental legal e regulatório disponível, que viabiliza tanto a arrecadação de recursos próprios que ingressam na lei orçamentária, quanto a que se concretiza por meio das fundações de apoio, e dos núcleos de inovação tecnológica” (Schröder, 2019: 25).

Não seria, portanto, uma novidade apresentada no programa Future-se a admissão de parcerias das instituições de ensino com entidades privadas, e a possibilidade dessas instituições de arrecadarem recursos próprios. A partir de 1995, com o plano diretor da Reforma do Aparelho do Estado, que introduziu

9 Ver Roberto Leher (2020a).

10 De acordo com a lei n. 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, elas são definidas como “pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei”. Elas “foram criadas no bojo da reforma do Estado dos anos 1990, a chamada “Reforma Bresser”. Idealizadas a partir de um diagnóstico de crise do Estado, elas foram criadas para dar conta dos chamados serviços não exclusivos do Estado (Stuchi, 2019: 73).

mudanças econômicas de cunho neoliberal no Brasil<sup>11</sup>, foram criados alguns mecanismos para a interação entre universidade e empresa, e também para o apoio a iniciativas de inovação<sup>12</sup>. Desse modo, qual o sentido de um projeto como o Future-se, em que um dos objetivos centrais é fornecer recursos adicionais a essas instituições, expandindo a participação de capital privado e admitindo mecanismos de gestão típicos do setor corporativo? Uma hipótese deste artigo é que o projeto Future-se também tem como meta fomentar uma visão empreendedora da educação e incentivar a inovação das universidades e institutos federais, no sentido de agregar valor econômico a essas instituições.

A primeira minuta do projeto, que foi alvo de críticas pela maioria das universidades e de associações como Andes e Andifes<sup>13</sup>, sofreu alterações significativas até chegar à versão final. Todavia, vale notar alguns elementos que foram redefinidos ou até suprimidos, na medida em que eles revelam uma intencionalidade dos atores responsáveis por elaborar um programa voltado para a reforma das instituições federais de ensino. De acordo com Roberto Leher (2019), o eixo central dessa primeira versão diz respeito ao empreendedorismo e à inovação. Na primeira minuta do projeto, esses termos já estavam presentes, porém, não havia uma definição clara sobre seu significado. Roberto Leher (2019) sinalizou para a ausência de conceituação do termo *inovação*, especialmente quando se considera que ele aparecia 32 vezes nesse documento. Sobre o termo *empreendedorismo* (ou empreendedor), ele aparece 11 vezes na primeira minuta, carecendo também de definição. Nas versões posteriores, porém, foram incluídas definições desses conceitos. Sobre a presença desses termos nas versões do projeto, Leher (2019) afirma: “Mais claramente, a ementa sugere medidas de indução para que os institutos e universidades federais tornem-se instituições inovadoras, integradas ao mercado (capitalista dependente), aptas a estar inseridas no fluxo do tempo direcionado ao futuro, um futuro idealizado como positivo”.

Ademais, essa primeira versão do projeto reforça o direcionamento de investimentos para empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento e inovação; a aproximação com o setor produtivo, estabelecendo parcerias para a criação de

11 Dentre essas mudanças, destacam-se: “flexibilização das leis trabalhistas, mudança jurídica na propriedade privada, controle das finanças dos governos estaduais e municipais, terceirizações irrestritas, privatizações, congelamento do salário dos docentes, entre outros” (Silva Júnior e Fargoni, 2020: 04).

12 Como exemplos, cabe citar a Lei n. 10.168/2000, a Lei n. 10.973/2004 e a Lei n. 13.243/2016, nos governos de Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio da Silva e Dilma Rousseff, respectivamente (Silva Júnior e Fargoni, 2020).

13 Ver Andifes (2019).

incubadoras, polos tecnológicos e *startups*; a substituição das fundações de apoio<sup>14</sup> pelas OS<sup>15</sup>; e a promoção da empregabilidade para os alunos. O projeto também abre a possibilidade de professores com dedicação exclusiva (DE) receberem recursos privados por meio da prestação de serviços – professores como empreendedores (Leher, 2019) –; cria ações de premiação para alunos com boas notas; facilita o reconhecimento de diplomas de instituições de ensino do exterior; e estabelece que o notório saber poderá substituir a exigência de título universitário.

De acordo com Carolina Stuchi (2019), as principais críticas que foram feitas a essa primeira versão fazem referência à privatização da gestão das instituições federais de ensino e à redução da sua autonomia didático-pedagógica, especialmente em função das competências que seriam assumidas pelas OS no contrato para celebração do projeto:

Art. 4º Compete à Organização Social contratada:

- I – apoiar a execução das atividades vinculadas aos eixos previstos no art. 1º, §1º;
- II – apoiar a execução de planos de ensino, extensão e pesquisa das IFES;
- III – realizar o processo de gestão dos recursos relativos a investimentos em empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- IV – auxiliar na gestão patrimonial dos imóveis das IFES participantes; e
- V – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades (Brasil, 2019a).

O que estaria em jogo, portanto, nas mudanças propostas pelo projeto, teria relação com aquilo que está proposto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988: “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (Brasil, 2016). A participação das OS na gestão dos imóveis das instituições federais de ensino e de recursos voltados para empreendedorismo, inovação, pesquisa e desenvolvimento impediria que universidades e institutos federais determinassem sua agenda de pesquisa e atendessem de fato ao conjunto mais amplo da sociedade brasileira, na medida em que ficariam mais próximas do setor produtivo.

Vale destacar ainda que o projeto Future-se não pode ser entendido de maneira isolada. Em dezembro de 2016, no governo Michel Temer, foi promulgada

14 Segundo a Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, as fundações de apoio são instituições de direito privado instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa necessária à execução desses projetos.

15 A partir de agora, as Organizações Sociais vão ser chamadas também de OS.

a Emenda Constitucional n. 95, que dispunha sobre um novo ajuste fiscal<sup>16</sup>, limitando pelo período de 20 anos os gastos públicos, incluindo aqueles voltados para o setor da educação. Quando se observa a exposição de motivos que está anexa à versão final do Future-se, o projeto se justificaria especialmente por impulsionar fontes adicionais de recursos para as universidades e institutos federais diante das limitações do orçamento federal e do novo regime fiscal imposto pela Emenda Constitucional n. 95:

Tendo em vista a finitude do orçamento federal, a diversidade de demandas sociais e as limitações adicionais que impreterivelmente o Novo Regime Fiscal impõe, torna-se indispensável que as Ifes impulsionem suas fontes adicionais de recursos. O Future-se nada mais é do que uma política voltada a melhorar as condições institucionais para que isto ocorra (Brasil, 2020).

Considerando, portanto, um cenário de escassez de recursos para a educação, o Future-se permitiria o funcionamento das instituições federais de ensino sem o questionamento dos ajustes fiscais em vigor, incentivando, por sua vez, a entrada do capital privado:

Nem a retórica do MEC [...] [muda] a natureza do Future-se que é de interferir na autonomia das Ifes para diminuir o seu peso sobre o orçamento da União, constrangido que está pela EC 95 e pela indisfarçável orientação do projeto de governo em curso, hostil à educação superior pública (Giolo, 2020: 41).

Em junho de 2020, após ser submetido à consulta pública, foi finalmente apresentada a versão final do projeto de lei que foi encaminhada à câmara dos deputados. O projeto n. 3076/2020, conforme já foi mencionado, exclui como principal objetivo do Future-se a autonomia administrativa e financeira das instituições federais de ensino por meio do estabelecimento de parcerias com as OS, incluindo, de forma mais genérica, o incentivo a fontes privadas adicionais de investimento, e conferindo mais destaque às fundações de apoio que já atuam nessas instituições.

Na versão final do projeto, o incentivo a fontes adicionais privadas de financiamento é apenas um dos objetivos do programa, e a utilização desses recursos

---

16 Em curso desde a década de 1990, a política de ajuste fiscal prioriza a realização de superávits primários para pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública. Como consequência dessa política, assiste-se ao esvaziamento do financiamento da seguridade social, deixando os recursos públicos para a finalidade de atender os interesses do capital privado.

deveria estar voltada para os três eixos do Future-se: 1) pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; 2) empreendedorismo; e 3) internacionalização. Cabe enfatizar que nas minutas do projeto já chamava a atenção o pouco destaque ao ensino e à extensão, indo de encontro, portanto, ao artigo 207 da Constituição Federal, que prevê que as universidades deveriam seguir o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Em vez desse tripé, o Future-se promove inovação, empreendedorismo e internacionalização como uma espécie de nova missão institucional das instituições federais de ensino, vide os eixos do programa (Wegner, 2020).

Sobre essa versão final, o Andes apresentou uma nota técnica elaborada pela assessoria jurídica dessa associação. Nessa nota, é mencionado que a proposta original do projeto alterava diversos dispositivos legais que foram objeto de lutas dos trabalhadores – a primeira minuta altera 16 leis, incluindo a Lei de Diretrizes e Bases (Lei n. 9.394/ 1996) –, “inclusive quanto à não permissão de contratação de pessoal na educação, ou à cessão não-onerosa de estrutura de bens públicos e de servidores públicos para a iniciativa privada” (Andes, 2020). Embora o projeto de lei insista em algumas dessas pautas, a nota destaca que o texto final “mostra-se mais contido”, sem a alteração de nenhum dispositivo legal, “preferindo por utilizar de instrumentos jurídicos já existentes, como aqueles previstos nas Lei n. 8.958, de 1994, Lei n. 10.973, de 2004 e Lei n. 13.800, de 2019” (Andes, 2020).

A versão “mais contida” do projeto de lei aboliu algumas das inconsistências jurídicas que foram objeto de crítica na primeira minuta – incluindo, por exemplo, a menção à autonomia universitária prevista na constituição no inciso I do artigo 2º, inexistente na primeira minuta –, além de definir termos e conceitos que estavam vagos, como pesquisa e desenvolvimento, empreendedorismo e inovação. Os termos *gestão* e *governança* já haviam perdido força na segunda e terceira versões do projeto, devido às críticas à primeira minuta, e o mesmo acontece na versão final. Se as OS desaparecem nessa versão, as fundações de apoio e os fundos patrimoniais<sup>17</sup> aparecem como as fontes de recursos adicionais para as instituições federais de ensino. A terceira versão eliminava a figura do comitê gestor que havia sido criticada no lançamento do projeto por ferir a autonomia universitária; na versão final, ele reaparece com o intuito de

---

17 De acordo com o a Lei n. 13.800, de 4 de janeiro de 2019, o fundo patrimonial é um “conjunto de ativos de natureza privada instituído, gerido e administrado pela organização gestora de fundo patrimonial com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos”. O objetivo na criação desse fundo é “arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público”.

acompanhar e supervisionar o Future-se, sendo composto por representantes das instituições de ensino, do MEC e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Com relação às pautas que foram mantidas no projeto de lei, cabe destacar a presença ainda marcante dos termos *inovação* e *empreendedorismo* que foram transformados em eixos do projeto junto com a internacionalização; a possibilidade de exploração econômica de nome ou de marca no intuito de obter recursos financeiros; a ênfase em mensuração de desempenho, eficiência e economicidade, que aparecem agora como referências para o contrato de resultados que vai ser estabelecido entre as instituições federais de ensino e a União, por meio do Ministério da Educação<sup>18</sup>, cujas avaliações dos indicadores de resultado serão analisadas pelo comitê gestor – com a possibilidade de essas instituições receberem recursos adicionais e terem preferência no recebimento de bolsas da Capes, caso atinjam determinado resultado –; a implementação de cessão de uso, concessão, fundos de investimentos imobiliários para “aperfeiçoar” a gestão patrimonial; e a comercialização de produtos, insumos e serviços das instituições que aderirem ao Future-se.

Sobre os itens expostos anteriormente, que estão na versão final do projeto de lei, a nota técnica produzida pelo Andes (2020) destaca:

No que se refere aos Eixos do Programa, nota-se que o FUTURE-SE pretende fazer das IFES verdadeiras unidades empresariais. Implementação de programas de gestão patrimonial, por meio de cessão de uso, concessão, comodato, fundos de investimentos imobiliários, utilização de *naming rights* para bens públicos e a promoção de inovações que estimulem a criação de *startups* traduzem a real intenção do programa: privatizar as universidades, institutos e espaços públicos.

Mais do que isso, o projeto também se traduz em absoluta afronta ao artigo 207 da Constituição Federal, na medida em que a autonomia universitária será substituída por processos que objetivam, ao fim e ao cabo, o financiamento privado da educação pública e da pesquisa brasileira. Ora, que autonomia (didático-científica, administrativa e de gestão) será garantida às IFES se as receitas do Fundo da Autonomia Financeira são oriundas da sua comercialização e atuação junto ao mercado?

---

18 Na primeira minuta, o termo que aparecia era o de “contrato de desempenho”. Na terceira versão, já houve uma mudança para “contrato de resultado”.

Vale notar que a crítica ao projeto, presente na nota técnica do Andes, enfatiza a privatização das instituições de ensino e o ataque à autonomia universitária. O Future-se possibilitaria uma interferência nessas instituições por meio da existência de um comitê gestor, pela entrada de recursos privados que poderão direcionar as atividades acadêmicas para finalidades de retorno financeiro imediato, e por contratos de resultado que deverão ser atendidos por ocasião da adesão ao programa, e que não estão definidos de forma clara quais são.

Cabe frisar que o Future-se é apenas uma dentre as medidas que deflagram o processo de privatização nesse campo, que já está em curso no Brasil<sup>19</sup>. Considerando ainda que a privatização faz parte da implementação de políticas neoliberais no campo da educação, ela não está descolada de outras medidas que subjazem essas políticas, como a emulação de práticas empresariais tanto com campo pedagógico – a partir da centralidade atribuída às competências<sup>20</sup>, tendo como base a eficiência, a eficácia, a inovação e a flexibilidade –, como no discurso de gestão das instituições de ensino, por exemplo. Sobre esse último aspecto, Christian Laval (2019: 194) identifica o que ele chama de discurso de “modernização” da escola: mediante a importação de abordagens de gestão empresarial, as técnicas de produção em massa devem ser substituídas por formas de organização baseadas na “melhoria da qualidade”, assim como se faz na indústria<sup>21</sup>.

A nota técnica do Andes chama a atenção para o fato de que o mais preocupante no Future-se é aquilo que não está dito. Essa observação é pertinente para os propósitos deste artigo na medida em que o não dito no projeto tem

---

19 O Programa Universidade para todos (Prouni), implementado em 2005 no governo de Luís Inácio Lula da Silva, e o Fundo de Financiamento Estudantil do Ensino Superior (Fies), criado em 1999, durante a gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso, que têm como objetivo promover políticas de “inclusão” no Ensino Superior para a população de baixa renda, podem ser compreendidos também como mecanismos governamentais de mercantilização e de privatização do Ensino Superior brasileiro, que passou a funcionar como uma ferramenta de acumulação capitalista, a partir da sua comercialização por instituições privadas. Essas políticas de expansão do Ensino Superior se apoiaram, especialmente, nessas instituições, cujo maior objetivo é o lucro. É nessa direção que Valdemar Sguissardi (2015) afirma que, em vez de democratização, o que aconteceu foi uma massificação mercantil do Ensino Superior, e transformação de um direito em mercadoria. Além dessa modalidade de privatização, vale ainda mencionar a regulamentação das fundações de apoio privadas e a criação de leis específicas voltadas para o desenvolvimento de inovação tecnológica com a parceria de instituições de ensino públicas.

20 Sobre a noção de competência e sua importância no contexto de implementação de políticas neoliberais no campo da educação, Laval (2019: 77) afirma: “no contexto atual, a noção de competência está na base dos discursos que constroem as relações de força entre os grupos sociais. A competência tem conexão estreita com a exigência de eficiência e flexibilidade que a ‘sociedade de informação’ impõe aos trabalhadores.”

21 Sobre o discurso da “qualidade” na educação, ver Gentili (2015).

relação com a implementação de valores associados às reformas neoliberais – não se restringindo apenas a um processo de privatização –, com destaque para a presença de termos como *empreendedorismo* e *inovação* no vocabulário de leis e projetos no campo da educação. Se, por um lado, há um grande destaque nas críticas ao projeto à entrada de recursos adicionais privados nas instituições federais de ensino, e ao processo de privatização, muitas vezes reduzido à dimensão econômica, por outro, a possibilidade de estabelecer conteúdos relacionados à inovação e empreendedorismo nas matrizes curriculares dos cursos (inciso IV do artigo 17), de implementar o Dia Nacional do Estudante Empreendedor (artigo 28), podem ser interpretados como uma das camadas desse projeto, que tem relação com a construção de subjetividades que consagram o comportamento empresarial, e com a imposição de normas de condutas que têm a concorrência como modelo (Dardo e Laval, 2016).

O projeto Future-se pressupõe que o ensino público deve entrar no jogo da concorrência do mercado, como se ele pudesse funcionar como uma empresa voltada para o lucro, buscando recursos próprios por meio de acordos com a iniciativa privada, e, para isso, suas atividades deveriam se pautar pela eficiência, desempenho e economicidade, e as pesquisas fomentadas seriam aquelas que atenderiam aos interesses do setor produtivo. Nessa mesma direção, valores como empreendedorismo e inovação seriam estimulados também entre os alunos e os trabalhadores no setor de educação. Na primeira minuta do projeto, por exemplo, estava previsto que os professores com dedicação exclusiva poderiam contribuir com o setor produtivo, aumentando sua renda – tornando-se eles mesmos empreendedores –, e alunos com boas notas ganhariam prêmios, aumentando a concorrência entre eles. Resumindo: os discursos e as práticas associados às políticas neoliberais atuariam em diversos níveis, indo desde ajustes fiscais e modelos de gestão implementados em instituições até o fomento da visão empreendedora entre os indivíduos, que passariam a se enxergar como “sujeitos-microempresas”.

Para além de propor novos modelos de financiamento e de gestão das instituições federais de ensino, o projeto parte de uma concepção utilitarista da educação, na medida em que valoriza o seu papel no desenvolvimento econômico e produtivo do país. Laval (2019) analisa um discurso relacionado ao papel da educação em que ela é entendida como um instrumento de ganhos econômicos, servindo apenas aos interesses individuais que vão se valer do conhecimento para ganhar na concorrência imposta pelo mercado. Essa compreensão da educação, vista como um bem privado, produz, na visão do autor, um modelo que ele chama de escola neoliberal:

[...] é a designação de certo modelo escolar que considera a educação um bem essencialmente privado, cujo valor é acima de tudo econômico. Não é a sociedade que garante o direito à cultura a seus membros; são os indivíduos que devem capitalizar recursos privados cujo rendimento futuro será garantido pela sociedade. Essa privatização é um fenômeno que atinge tanto o sentido do saber e as instituições que supostamente transmitem os valores e os conhecimentos quanto o próprio vínculo social. À afirmação da plena autonomia dos indivíduos sem amarras, salvo as que eles próprios reconhecem por vontade própria, correspondem instituições que parecem não ter outra razão de ser que não seja servir a interesses particulares. Essa concepção instrumental e liberal, como se presume, está associada a uma transformação muito mais geral das sociedades e das economias capitalistas (Laval, 2019: 17).

A escola neoliberal, portanto, nega a função cultural dessa instituição, submetendo-a a uma racionalidade econômica, e passa a ter como principais objetivos a eficiência produtiva e a inserção profissional dos indivíduos. As exigências que são impostas à educação repousam em uma demanda por constante inovação, com auxílio das tecnologias de informação e comunicação, e por uma organização cada vez mais parecida com os modelos de gestão das empresas capitalistas. Nesse sentido, a recorrência a termos como *empreendedorismo* e *inovação* no projeto Future-se tem relação com valores centrais para o desenvolvimento capitalista, estimulando a concorrência e a iniciativa individual em todas as esferas da vida social, e difundindo uma conduta empresarial na qual os indivíduos devem se espelhar para organizar suas vidas.

### Inovação e empreendedorismo: valores neoliberais no programa Future-se

Com relação aos atores envolvidos no Future-se, vale destacar a posição do Ministério da Educação na defesa do projeto. No portal dessa instituição, foram publicados alguns artigos com o objetivo de apresentar o Future-se ao público. Em um deles, há a reprodução da fala do então Secretário de Educação Superior do MEC, Arnaldo Lima, sobre os objetivos do programa: “Queremos criar uma cultura empreendedora e uma visão sistêmica para todas as regiões do país e exportá-los” (Brasil, 2019c). Nesse mesmo artigo, sobre a possibilidade de aquisição de recursos adicionais por parte das instituições federais de ensino, a ideia de criação de uma cultura empreendedora aparece novamente: “os valores poderão ser acessados por empresas juniores, agências de inovação e parques tecnológicos. O objetivo do MEC é fazer parte desse retorno ser destinado

para as universidades e institutos federais, criando uma cultura empreendedora” (Brasil, 2019c).

Se na primeira minuta do projeto os termos inovação e empreendedorismo já tinham destaque, mas não havia uma definição desses termos, isso foi corrigido nas outras versões e também apresentado no projeto final. Nele, o termo *empreendedorismo* está definido da seguinte forma: “desenvolvimento de negócios inovadores, baseado em diferenciais tecnológicos que buscam a solução de problemas ou desafios, de modo a transformar ideias em empreendimentos” (Brasil, 2020). Já o termo *inovação* passa a se referir à:

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a um produto, serviço ou processo existente que possa resultar em melhorias e efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Brasil, 2020).

Sobre o termo empreendedorismo, que aparece tanto no projeto quanto no discurso dos atores envolvidos nele, essa noção emerge como uma discursividade que estimula a pró-atividade, os sujeitos criativos, inovadores, inventivos, flexíveis e com capacidade de provocar mudanças: “a iniciativa individual e o processo de aprender a aprender são muito mais enfatizadas do que o trabalho em equipe e o ensino, e devem voltar-se, sobretudo, para a inovação” (Costa, 2009: 182). Vale notar também que a noção de empreendedorismo não está presente apenas na educação, mas também no mundo do trabalho, onde se transforma em sinônimo de assumir riscos em relação à sua própria atividade, e atua como um elemento que ajuda a embaralhar a figura do trabalhador e do empresário: “Opera aí um importante deslocamento do desemprego, enquanto questão social, para uma atribuição ao indivíduo da responsabilização por sua sobrevivência em um contexto de incerteza e precariedade” (Abilio, 2019: 04).

De acordo com Osvaldo López-Ruiz (2007), o desenvolvimento do capitalismo só é possível quando o empreendedorismo se torna um fenômeno de massa. Para esse autor, o sistema econômico necessita de “um conjunto de valores e normas que seja compartilhado dentro de uma sociedade, a partir do qual quem trabalha seja levado a pensar e a sentir a sua atividade como uma empresa particular e como o motivo principal da sua vida” (López-Ruiz, 2007: 30). Na lógica neoliberal, os indivíduos se tornam, portanto, “sujeitos-microempresas”, empreendedores.

O espraiamento dos valores econômicos para outras esferas teria contribuído para aquilo que López-Ruiz (2007: 260) chama de “cultura do

empreendedorismo”, entendida como um modelo de desenvolvimento, como uma atitude de um povo. Em função da demanda de expansão do capitalismo, valores como mudança, inovação e criatividade são estimulados, inclusive no âmbito da educação. Como projeto de desenvolvimento, o empreendedorismo é adotado como solução para problemas socioeconômicos como o desemprego, ao estimular a iniciativa individual. Na escola, já existe uma proposta de “pedagogia empreendedora”, que ganhou fôlego no país a partir da década de 1990, cujas principais características são: indução à prática, ênfase no autoaprendizado, estímulo à adaptação dos indivíduos em um cenário de constante mudança (Melo e Wolf, 2014). O papel do professor no processo de aprendizagem se resumiria a incentivar o aluno na construção do conhecimento.

Nas poucas referências a questões de ensino no Future-se, merece destaque o inciso IV do artigo 18, que fala em “estabelecer conteúdos de propriedade intelectual, empreendedorismo e inovação de forma transversal nas matrizes curriculares nos diferentes níveis de formação acadêmica” (Brasil, 2020). Se, por um lado, a “pedagogia empreendedora” estimula a flexibilidade, criatividade e mudança, por outro, inserir conteúdos relacionados ao empreendedorismo e à inovação, a despeito das matrizes de cada curso, revela uma tentativa de construir subjetividades adequadas à empresa capitalista e desenvolver habilidades entre os estudantes que vão adquirir valor de mercado. Como conduta essencial à ordem capitalista, o empreendedorismo, que passaria a ser inculcado desde a escola até as universidades, molda um indivíduo que deve aprender sozinho, além de governar a si mesmo. A escola, portanto, é o lugar por excelência para o desenvolvimento do “espírito do empreendimento” (Dardot e Laval, 2016).

Instituições federais, como a Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) também se posicionaram contra o Future-se, atacando especialmente o desrespeito à autonomia didático-científica e financeira das instituições federais de ensino previsto no projeto. Quando se referem à ênfase do empreendedorismo no Future-se, no entanto, esse aspecto não é objeto de crítica, ao contrário, essas instituições afirmam que já adotam essa prática, como é o caso da UFPel:

A UFPel já atua fortemente em inovação e empreendedorismo. Estas ações são coordenadas pela Coordenação de Inovação Tecnológica que tem atuado na transformação de pesquisas em patentes de invenção, transferência de tecnologia para a sociedade e incubando *startups* de base tecnológica. Neste momento está em fase de revisão de sua política de inovação, a qual prevê praticamente tudo que é mencionado sobre empreendedorismo e inovação (Universidade Federal de Pelotas, 2019).

## E da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM):

A ideia divulgada pelo programa do FUTURE-SE não é uma ideia nova e muito menos as IFES são contrárias ao empreendedorismo. No que concerne a UFVJM, por exemplo, o PDI recentemente aprovado pelo CONSU contempla esse escopo da atividade humana nas atividades fim (Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, 2019).

Mesmo se posicionando de forma contrária ao Future-se por enxergarem que o projeto representa um ataque à autonomia das instituições federais de ensino – já que estava prevista, inicialmente, a possibilidade dessas instituições firmarem contratos de gestão com as OS sem que houvesse uma clareza com relação às contrapartidas desses acordos –, universidades como a UFPel e a UFVJM parecem naturalizar a presença dos termos inovação e empreendedorismo no projeto. No caso da UFVJM, a questão é que não haveria necessidade de um projeto como o Future-se existir, considerando que as atividades relativas ao empreendedorismo já são uma realidade naquela universidade. Por um lado, essas universidades criticaram a inclusão de um artigo no projeto estabelecendo que institutos federais de ensino celebrassem contratos de direito de nomear (*namimg rights*)<sup>22</sup> com pessoas físicas ou jurídicas, no intuito de exploração econômica de nome ou marca, vista como uma forma de privatização dessas instituições<sup>23</sup>. Por outro lado, poucas observações foram feitas sobre o impacto de se valorizar conceitos como empreendedorismo e inovação nos eixos do programa.

Diante das críticas ao projeto, especialmente na sua primeira versão, o projeto final, que foi encaminhado à câmara dos deputados, retira a referência às OS, e menciona como um dos seus objetivos o incentivo à obtenção de fontes privadas adicionais de financiamento, com destaque para a possibilidade de as instituições federais de ensino estabelecerem parcerias com as fundações de apoio, que não apareciam na primeira versão, embora na prática já atuassem

22 A comercialização de *namimg rights* tem relação com a incorporação de práticas oriundas do setor privado na administração pública: “inspirado na comercialização de *namimg rights*, prática empresarial norte-americana, o Brasil passou a levar a efeito ainda que de maneira tímida no âmbito das relações privadas a exploração econômica de bens mediante a cessão onerosa dos direitos de denominação de ativos intangíveis que provaram ser economicamente relevantes” (Fernandes e Nascimento, 2020: 126).

23 A possibilidade de celebração de contratos de concessão de direitos de nomear está em todas as versões do projeto, com mudanças na redação até constar no artigo 20 do projeto de lei: “as universidades e os institutos federais poderão celebrar contratos de concessão de direito de nomear (*namimg rights*), com pessoas físicas ou jurídicas, para exploração econômica de nome ou de marca, em contraprestação de recursos financeiros ou não, desde que economicamente mensuráveis” (Brasil, 2020).

nessas instituições. Todavia, foram mantidos como objetivo do projeto o incentivo a uma cultura empreendedora e à capacitação voltada para inovação, elementos estes que escaparam das críticas feitas ao Future-se, encontrando-se, muitas vezes, naturalizados pelos próprios atores que questionaram o projeto, como as universidades federais.

Para além do que está definido na versão final do projeto, como a aproximação das universidades e institutos federais com o setor produtivo e empresarial (inciso I do artigo 19), a possibilidade de exploração econômica do nome e da marca dessas instituições (artigo 20), e a participação no programa condicionada a um contrato de resultado que pretende incentivar a eficiência e economicidade (artigos 5 e 7), a ênfase nos conceitos empreendedorismo e inovação revela não só os valores que pretendem ser estimulados no campo educacional, na medida em que eles poderiam entrar como conteúdo das matrizes curriculares dos cursos, como também o direcionamento dessas instituições para o atendimento de valores do mercado. De acordo com Leher (2020b), o projeto de lei apresenta de forma explícita uma refuncionalização do currículo e um desrespeito à liberdade de cátedra, ignorando que as “matrizes curriculares sistematizam e organizam o rol de problemáticas científicas, tecnológicas, culturais de uma dada formação”.

Já no capítulo V do projeto, que trata do empreendedorismo, o artigo 19 se refere às principais características desse eixo. O inciso I trata de “apoiar a implantação e a consolidação de ambientes que promovam inovação, com foco no estabelecimento de parcerias com o setor empresarial” (Brasil, 2020). No inciso II, a principal diretriz é “aprimorar os modelos de negócios, e a capacidade das universidades e dos institutos federais de oferecer inovações que supram a demanda da sociedade” (Brasil, 2020). Já no inciso VII, a ideia é “fomentar projetos de pesquisa aplicada e projetos de inovação que estimulem o surgimento de empresas inovadoras de base tecnológica e *startups* que atendam às necessidades do mercado e da sociedade” (Brasil, 2020). É esse mesmo capítulo, no artigo 20, que trata da possibilidade de *naming rights* nas universidades e institutos federais. Considerando, portanto, as características apresentadas sobre o eixo empreendedorismo, a ênfase desse conceito no programa tem estreita relação com a entrada de valores típicos da economia e do mundo empresarial no âmbito da educação brasileira. Sendo assim, as críticas direcionadas ao projeto, no que tange a um processo de privatização da educação por meio dele, não se encontram apenas na possibilidade de as fundações de apoio privadas e fundos patrimoniais apoiarem as ações do programa, mas também na ênfase de um valor como empreendedorismo:

O PL [...] reafirma a definição estratégica de refuncionalização das instituições em organizações empreendedoras e inovadoras em um ambiente produtivo em que, regra geral, a pesquisa e o desenvolvimento (P&D) é escassa, desprovida de originalidade e minguante. Por meio dessas adjetivações (empreendedoras e inovadoras), almeja mudanças na função social das universidades frente aos problemas dos povos, aos desafios democráticos – políticos e econômicos – da nação e aos problemas lógicos e epistemológicos do conhecimento. Ao tentar aprisionar a universidade como organização utilitarista, objetiva suprimir radicalmente a liberdade de cátedra (Leher, 2020b).

Sobre o conceito de inovação, que também é um dos eixos do projeto, associado à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, o artigo 18 revela as principais diretrizes sobre esse tema. O inciso I, por exemplo, trata de “facilitar [...] infraestruturas de pesquisa [...] para [...] parcerias ou para a prestação de serviços técnicos especializados com empresas e demais instituições que integram o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação” (Brasil, 2020). O inciso II diz respeito à promoção da “cultura de estímulo à pesquisa tecnológica, à inovação, ao empreendedorismo e à proteção da propriedade intelectual [...] com o objetivo de consolidar a capacidade da instituição de ensino na apropriação, e na negociação de ativos intangíveis” (Brasil, 2020). No inciso V se discute “a criação e a gestão de redes e centros de laboratórios [...] com o objetivo de atender a demandas de empresas, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, parques tecnológicos [...] de modo a envolver toda a comunidade acadêmica [...]” (Brasil, 2020). Já o inciso VII prevê o desenvolvimento de “potencialidades dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e de infraestrutura da instituição de ensino, além [...] do setor empresarial [...] com o objetivo de direcionar as ações de política institucional de inovação [...]” (Brasil, 2020). Tendo em vista essas diretrizes apresentadas no eixo pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, vale enfatizar que o programa tem como um dos seus pilares centrais um estímulo para que as universidades e institutos federais estejam vinculados às necessidades do setor produtivo e empresarial, especialmente nas suas atividades de pesquisa. Outro elemento que merece destaque é que a inovação está diretamente relacionada com a pesquisa tecnológica. Se no eixo empreendedorismo já há uma ênfase nas pesquisas aplicadas, enquanto no eixo inovação o desenvolvimento tecnológico é central, o incentivo na pesquisa básica e na área de humanidades poderia ser

prejudicado, considerando que elas dificilmente atendem às necessidades do setor produtivo e empresarial<sup>24</sup>.

Leher (2019), na análise da primeira minuta do projeto, já indicava alguns problemas nessa direção, afirmando que as pesquisas nas instituições de ensino não podem ser guiadas por razões utilitaristas, tendo em que vista que compete a elas problematizar questões que colocam em xeque justamente os avanços do próprio sistema produtivo, como aquelas referentes ao uso da tecnologia, aos padrões de consumo, à utilização de agroquímicos prejudiciais à saúde etc. Já em um artigo sobre o Future-se, esse mesmo autor afirma:

A hipertrofia da racionalidade técnica é uma forma de manejar, por meio das políticas de ciência e tecnologia, bem como do financiamento, as agendas da pesquisa e de ensino e extensão (nesses casos, pela ideologia do autotempeendedorismo), inviabilizando, desse modo, temas relacionados à questão socioambiental, aos povos indígenas, ao racismo, à soberania alimentar, à educação laica, entre outros. O intento de suprimir os problemas éticos, os valores sociais e a projeção de novas possibilidades de bem-viver dos povos deforma a função social da universidade como lugar da formação humana sistemática. (Leher, 2021: 11)

O relevo adquirido pelo conceito de inovação no programa Future-se pode ser entendido dentro daquilo que Marcos Barbosa de Oliveira (2019) chama de “mercantilização da ciência”: 1) determinação dos rumos da pesquisa científica nas mãos do mercado; 2) implementação de métodos típicos das empresas privadas que influenciam a produção do conhecimento científico; 3) expansão e fortalecimento dos direitos de propriedade intelectual<sup>25</sup>. Nesse processo de

24 O Future-se não é uma iniciativa isolada da gestão atual do governo Bolsonaro de direcionar as atividades de pesquisa para áreas que supostamente trazem maiores ganhos econômicos. A portaria nº 1.122 de 19 de março de 2020, que define as prioridades do Ministério de Ciência, Tecnologias, Inovações e Comunicação (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, estabelece que essa definição de prioridades tem como um dos objetivos “contribuir para a alavancagem em setores com maiores potencialidades para a aceleração do desenvolvimento econômico e social do país”.

25 Esse entendimento sobre o conceito de inovação é diferente de algumas abordagens da teoria econômica. No caso da perspectiva neoschumpeteriana, embora a inovação possa vir tanto dos departamentos de pesquisa e desenvolvimento das empresas quanto de laboratórios de pesquisa e de outras instituições, é a empresa que, de modo geral, introduz inovações na economia. Essa mesma teoria, no entanto, aborda o processo de inovação como interativo, envolvendo diversas instituições e políticas governamentais, com o intuito de promover o crescimento e desenvolvimento econômico. Desse modo, embora as instituições federais de ensino não sejam o lugar por excelência do processo inovativo, elas participam dessa rede e seu papel pode se transformar significativamente caso estejam atreladas aos interesses econômicos empresariais, como prevê o Future-se ao aproximá-las do sistema produtivo. Sobre a relação entre teoria econômica e política de inovação, ver Costa (2016).

mercantilização da ciência apontado pelo autor, o conceito de inovação nas pesquisas científicas ganha fôlego especialmente na década de 1990, no contexto das políticas neoliberais implementadas no Brasil:

Para os inovacionistas, uma inovação é uma invenção rentável, isto é, uma invenção que pode ser adotada por uma empresa, contribuindo para a maximização de seus lucros. Uma inovação pode ser um novo produto, um novo dispositivo ou design de um produto já existente, um novo método de produção etc. (Oliveira, 2019).

A “fetichização da inovação” é um dos aspectos que Christian Laval (2019) aponta quando discute o impacto da racionalidade neoliberal no campo da educação, juntamente com os modelos de gestão típicos das empresas, a concorrência – luta entre as classes sociais dentro de um sistema educacional hierarquizado –, a ênfase na diferença em detrimento da igualdade, a comercialização dos resultados científicos, entre outros. Para esse autor, a concepção iluminista de que o conhecimento leva à emancipação é vista como obsoleta em tempos de valorização de uma “cultura do mercado”. Os conhecimentos valorizados nessa racionalidade são aqueles que possuem utilidade econômica e que são indispensáveis para o mercado profissional. Não é à toa que ele chama a atenção para a importância dos termos competências e capital humano, enfatizando as habilidades e talentos que devem ser desenvolvidos pelos indivíduos a fim de que eles se tornem úteis, produtivos. A economia de mercado seria a principal responsável por definir quais habilidades são dignas de investimento.

Ainda de acordo com Laval (2019: 219), as instituições de ensino seriam as principais responsáveis por criar uma nova mentalidade compatível com a atuação no mercado e com as novas condições impostas pelo mundo do trabalho. Em um cenário de desemprego crescente, flexibilização do trabalho e competitividade acirrada por empregos, esse autor afirma que “por meio do aluno será possível formar o inovador permanente, que deverá gerir situações de incerteza cada vez mais frequentes” e o uso de ferramentas tecnológicas para revolucionar as relações pedagógicas.

Na exposição de motivos anexados ao projeto de lei, o eixo pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação se justificaria pela existência de um arcabouço jurídico que permite a aproximação das instituições de ensino com as

empresas por meio de parcerias – como o Marco Legal de Inovação<sup>26</sup>. O diagnóstico, no entanto, é que existiria um tabu nessa aproximação, impedindo que essas parcerias sejam levadas adiante<sup>27</sup>. A justificativa para esse eixo também deve ser analisada diante das críticas feitas pelas instituições federais de ensino à primeira minuta do projeto que destacavam já haver instrumentos jurídicos que contemplavam vários aspectos descritos no Future-se, inclusive o estímulo à inovação. No que se refere ao eixo empreendedorismo, ele não seria estimulado nas universidades brasileiras, daí o seu destaque no projeto:

Nesse contexto, o segundo eixo do Future-se visa a potencializar ações e valores comumente associados ao empreendedorismo, aperfeiçoando o conjunto de práticas capazes de garantir a geração de riqueza e uma melhor performance àqueles que o apoiam e o praticam (Brasil, 2020).

Diante do questionamento da função das instituições de ensino, vistas pela atual gestão do presidente Jair Bolsonaro como lugar de “balbúrdia” e de “doutrinação ideológica” dos estudantes, o projeto Future-se, sem explicitar, orienta-se no sentido de direcionar essas instituições para o campo pragmático e supostamente “neutro” do mercado e da atividade empresarial, considerados modelos universais de conduta segundo a racionalidade neoliberal. No trecho anterior, a ênfase em práticas que vão gerar riqueza para o país e na performance de indivíduos que atuam com essa finalidade, coibiram pesquisas que não trazem benefícios econômicos, reiterando uma concepção da educação voltada para o adestramento de indivíduos produtivos – empresários de si –, e não para a emancipação humana por meio do conhecimento.

O incentivo ao espírito empresa, por meio de valores como inovação e empreendedorismo no projeto Future-se, teria como objeto central, portanto, aprofundar esse léxico liberal que se impõe no campo da educação no Brasil desde a década de 1990. De acordo com Patricia Daré (2019), foi a partir desse período, no contexto de implementação das políticas neoliberais no Brasil, que entrou em vigor um novo modelo de gestão escolar pautado pela lógica da competitividade,

26 O Marco Legal de Inovação – Lei nº 12.243 de 11 de Janeiro de 2016 – estabelece no seu artigo 1º “medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País”.

27 “De modo geral, o primeiro eixo – pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação – propõe-se a oferecer maior segurança jurídica aos gestores, em face da implementação da política pública de fomento à PD&I, especialmente no que tange ao relacionamento entre as instituições de ensino e as empresas, por meio do estabelecimento de parcerias, o que ainda parece ser tabu, a despeito de todo o arcabouço introduzido no ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Marco Legal de Inovação” (Brasil, 2020).

da eficiência e da produtividade. Os principais elementos que pautam as políticas no campo da educação seriam: concorrência, aquisição de determinadas competências, autorresponsabilização dos sujeitos e meritocracia (Daré, 2019). Somados, esses elementos contribuem para a construção de subjetividades imbuídas de um espírito comercial, de sujeitos empreendedores de si. Como consequência, esses sujeitos maximizam seu próprio esforço como se essa conduta viesse deles próprios – tal como uma ordem imperiosa da qual eles não podem escapar –, procuram aumentar seus resultados, expõem-se aos riscos e assumem as responsabilidades por seus próprios fracassos: “a gestão neoliberal de si mesmo consiste em fabricar para si mesmo um ‘eu’ produtivo, que exige sempre mais de si mesmo e cuja autoestima cresce, paradoxalmente, com a insatisfação que sente por desempenhos passados” (Dardot e Laval, 2016: 337).

As instituições de ensino desempenham um papel central na construção dessas subjetividades adequadas ao modelo de conduta empresarial. Embora as políticas de ajuste fiscal e a limitação de gastos públicos para a educação sejam mobilizadas como justificativa para um projeto cujo um dos objetivos é facilitar a arrecadação de recursos privados para financiamento das instituições de ensino, nas entrelinhas do Future-se estão presentes o estímulo a práticas e a uma nova mentalidade que se coadunam com as condutas do âmbito empresarial e que exigiram das instituições de ensino se adequar aos modelos de produtividade do mercado, de flexibilidade, de lucratividade e de expansão tecnológica. A ênfase na aproximação dessas instituições com o setor produtivo, a inclusão de eixos como inovação e empreendedorismo, o objetivo de fomentar uma cultura empreendedora essencial para o desenvolvimento do capitalismo em programas e projetos de universidades e institutos federais, e o destaque conferido à eficiência, à economicidade e ao desempenho como instrumentos para aferição de resultados no campo da educação indicam que o Future-se não trata estritamente de um projeto que estimula recursos adicionais para o financiamento das instituições de ensino. Mais que isso, no contexto de descrédito dessas instituições, trata-se também de um projeto que incentiva valores que devem guiar políticas no campo da educação, criando sujeitos adequados ao espírito da empresa e da concorrência.

## Considerações finais

O projeto Future-se, ao contemplar valores como inovação, empreendedorismo e eficiência, reproduz condutas que estão no mundo das empresas e das corporações no âmbito de um projeto para a reformulação das instituições federais de ensino. Considerando que o projeto foi apresentado em um contexto em que o ministro da educação se referia a essas instituições como lugar de

“balbúrdia”, o Future-se seria uma resposta não apenas ao contingenciamento de recursos públicos para a educação, incentivando formas privadas de financiamento, mas também uma tentativa de direcionar esse setor, implementando uma visão tecnicista, isto é, centrada em valores da esfera econômica, menosprezando o papel das universidades e institutos federais na condução de projetos e pesquisas que não geram retorno financeiro. Nessa perspectiva, essas instituições seriam um instrumento para fornecer capital humano para as empresas ou para atender aos interesses individuais em busca de posições sociais mais vantajosas (Laval, 2019: 17).

Considerado pelo então ministro da educação Abraham Weintraub a maior revolução do ensino dos últimos anos, vale destacar que o Future-se não apresenta concretamente propostas voltadas para a discussão de problemas do campo da educação nos seus aspectos políticos, isto é, referentes a uma “distribuição desigual dos recursos materiais e simbólicos e de poder” (Silva, 2015: 18). O diagnóstico dos problemas educacionais passa ao largo desses aspectos políticos, e passa a se referir a questões de ordem técnica, consequência de dificuldades de gestão e de administração, da falta de produtividade de docentes, e de métodos de ensino e currículos inadequados: “para problemas técnicos, soluções técnicas, ou melhor, soluções políticas traduzidas como técnicas (tal como a privatização, por exemplo)” (Silva, 2015: 19). É a partir desse diagnóstico que convergem valores como inovação e empreendedorismo presentes no projeto, na medida em que restringem o papel da educação na produção de sujeitos que terão suas condutas ajustadas ao mercado de trabalho flexível, às necessidades do setor produtivo e a uma demanda por produtividade, desempenho e novidade. A revolução que está em pauta no projeto Future-se, portanto, diz respeito a uma expansão do papel do mercado para além dos limites da empresa, utilizando as instituições de ensino como ferramentas de adestramento de sujeitos de acordo com os ditames da racionalidade neoliberal.

Saber se o Future-se vai ser aprovado não é relevante para os propósitos deste artigo. Mais do que a sua efetivação, importa analisar que o projeto expressa a visão de determinados atores sobre o papel das instituições de ensino. Ainda que valores como empreendedorismo e inovação já estivessem presentes nessas instituições, conforme aparece na sua naturalização manifestada por atores ligados às universidades e aos institutos federais, o objetivo do Future-se de direcionar a sua função em conformidade com as necessidades do mercado e do setor produtivo tem a proposta de esvaziar o potencial crítico de pesquisas acadêmicas, de projetos de extensão, de organizações de alunos e servidores e das atividades de ensino – ao propor uma mudança da matriz curricular, por exemplo. Com

a justificativa de auxiliar no desenvolvimento do país e na empregabilidade, ao mesmo tempo em que reduz gastos públicos na educação, o Future-se pretende contribuir para uma política de sociedade ajustada à disseminação de uma “cultura empreendedora” em todos os âmbitos sociais – contribuindo para instituir uma “mitologia da autorrealização” em que cada um deve aprender a se governar por si mesmo (Ehrenberg, 2010: 11) –, para o estabelecimento de condições que permitam a cada indivíduo assumir a responsabilidade pela sua inserção profissional, para a naturalização do sucesso empresarial como modelo de conduta individual e para a legitimação da meritocracia.

## Referências

- ABILIO, Ludmila. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. *Psicoperspectivas. Valparaíso, Chile*, v. 18, n. 3, nov. 2019.
- ALGEBAILLE, Eveline. Escola sem Partido: o que é, como age, para que serve. In.: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org). *Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira*. Rio de Janeiro, UERJ, LPP, 2017.
- ANDES. *Considerações sobre o Projeto de Lei nº 3.076/2020, que institui o “Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE”*. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.apesjf.org.br/wp-content/uploads/Anexo-Circ310-20.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.
- ANDIFES. *Veja as manifestações de algumas Universidades Federais sobre o Programa Future-se*. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/?p=65414>. Acesso em: 20 mar. 2023.
- ANDRADE, Daniel. O que é neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. *Soc. estado*, v. 34, n. 1, Brasília, Jan./Abr. 2019.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3.076/2020*. Institui o Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores – Future-se. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1900012&filename=PL+3076/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1900012&filename=PL+3076/2020). Acesso em: 20 mar. 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 15 jul. 2017.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Minuta de Projeto de Lei versão do Programa Future-se*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 19 jul. 2019a. Disponível em: [http://estaticog1.globo.com/2019/07/19/programa\\_futuresse\\_consultapublica.pdf](http://estaticog1.globo.com/2019/07/19/programa_futuresse_consultapublica.pdf). Acesso em: 18 mar. 2020.

- BRASIL. Ministério da Educação. “*É a maior revolução na área de ensino no país dos últimos 20 anos*”, diz ministro. Brasília: Ministério da Educação, 11 dez. 2019b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/12-acoes-programas-e-projetos-637152388/83511-e-a-maior-revolucao-na-area-de-ensino-no-pais-dos-ultimos-20-anos-diz-ministro>. Acesso em: 15 abril 2020.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Saiba como vão funcionar os fundos criados para a gestão do Future-se*. Brasília: Ministério da Educação, 14 ago. 2019c. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/12-acoes-programas-e-projetos-637152388/83511-e-a-maior-revolucao-na-area-de-ensino-no-pais-dos-ultimos-20-anos-diz-ministro>. Acesso em: 20 mar. 2020.
- COSTA, Achyles. Teoria econômica e política de inovação. *Revista de economia contemporânea*. Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, 2016, pp. 281-307.
- COSTA, Sylvio. Governamentalidade neoliberal, teoria do capital humano e empreendedorismo. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, v. 34, n. 2, 2009, pp. 171-186.
- DARDOT, Pierre e LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo, Editora Boitempo, 2016.
- DARÉ, Patricia. A definição das políticas públicas educacionais brasileiras a partir do discurso neoliberal. Tese de doutorado, Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2019.
- EHRENBERG, Alain. *O culto da performance: da aventura empreendedora à depressão nervosa*. São Paulo, Ideias & Letras, 2010.
- FERNANDES, André e NASCIMENTO, Letícia. A exploração econômica de bens públicos por meio da cessão onerosa de *namíng rights*. *R. Jur. FA7*. Fortaleza, v. 17, n. 2, maio/ago. 2020.
- FOUCAULT, Michel. *O nascimento da biopolítica*. São Paulo, Martins Fontes, 2008.
- GENTILI, Pablo. O discurso da “qualidade” como nova retórica conservadora no campo educacional. In.: GENTILI, Pablo e SILVA, Tomaz Tadeu (Org.). *Neoliberalismo, qualidade total e educação: visões críticas*. Petrópolis – RJ, Vozes, 2015.
- GENTILI, Pablo. Três teses sobre a relação trabalho e educação em tempos neoliberais. In.: LOMBARDI, José.; SAVIANI, Demerval e SANFELICE, José Luís (Org.). *Capitalismo, trabalho e educação*. Campinas, Autores Associados, 2005.
- GIOLO, Jaime. O Future-se sem futuro. In.: GIOLO, Jaime; LEHER, Roberto e SGUISSARDI, Valdemar (Org.). *Future-se: ataque à autonomia das instituições federais de educação superior e sua sujeição ao mercado*. São Carlos – SP, Diagrama Editorial, 2020.
- GIOLO, Jaime.; LEHER, Roberto e SGUISSARDI, Valdemar. *Future-se: ataque à autonomia das instituições federais de educação superior e sua sujeição ao mercado*. São Carlos – SP, Diagrama Editorial, 2020.

- LAVAL, Christian. *A escola não é uma empresa: o neoliberalismo em ataque ao ensino público*. São Paulo, Boitempo, 2019.
- LEHER, Roberto. Análise preliminar do “Future-se” indica a refuncionalização das universidades e institutos federais. *Esquerda on-line*, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2019/07/25/leia-a-analise-de-roberto-leher-da-ufrij-sobre-o-future-se/#notas>. Acesso em: 10 maio 2020.
- LEHER, Roberto. Guerra cultura e universidade pública. O Future-se é parte da estratégia de silenciamento. In.: GIOLO, Jaime; LEHER, Roberto e SGUISSARDI, Valdemar (Org.). *Future-se: ataque à autonomia das instituições federais de educação superior e sua sujeição ao mercado*. São Carlos – SP, Diagrama Editorial, 2020a.
- LEHER, Roberto. Esboço de análise sobre o projeto de lei do Future-se. *Le Monde Diplomatique Brasil*, Rio de Janeiro, 17 de jun. 2020b.
- LEHER, Roberto. Universidade pública federal brasileira: Future-se e “guerra cultural” como expressões da autocracia burguesa. *Educ. Soc.* Campinas, v. 42, 2021.
- LIMA, Arnaldo. Autonomia financeira para as universidades públicas. *O Globo*, Rio de Janeiro, 14 ago. 2019.
- LÓPEZ-RUIZ, Osvaldo. *Os executivos das transnacionais e o espírito do capitalismo*. Capital humano e empreendedorismo como valores sociais. Rio de Janeiro, Azougue Editorial, 2007.
- MARQUES, Dadá (Org.). *Dossiê sobre o programa Future-se: do governo/MEC e as implicações para a universidade e a sociedade*. Universidade Federal de Pelotas, Bahia, 2019.
- MEC cortará verba de universidade por ‘balbúrdia’ e já mira UnB, UFF e UFBA. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 30 de abril 2019. Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,mec-cortara-verba-de-universidade-por-balburdia-e-ja-mira-unb-uff-e-ufba,70002809579>. Acesso em: 18 fev. 2020.
- MELO, Alessandro e WOLF, Luciani. A pedagogia vai ao porão: notas críticas sobre as assim chamadas “pedagogia empresarial” e “pedagogia empreendedora”. *Revista HISTEDBR*. [On-Line], v. 14, n. 59, 2014.
- OLIVEIRA, Marcos. Universidade: por trás do projeto Weintraub. *Outras palavras*. São Paulo, 26 jul. 2019.
- PROTESTOS contra bloqueio de verba da Educação reúnem manifestantes em todos os estados. *O Globo*, Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/protestos-contrabloqueio-de-verba-da-educacao-reunem-manifestantes-em-todos-os-estados-23666500>. Acesso em: 01 set. 2020.
- RODRIGUES, Rayane; STUCHI, Carolina e XIMENES, Salomão. O passado do Future-se: análise do conteúdo de três versões preliminares do programa. In.: XIMENES, Salomão e CÁSSIO, Fernando (Org.). *Future-se? Impasses e perigos à*

- educação superior pública brasileira. Santo André, Fórum Permanente de Políticas Educacionais da UFABC, Universidade Federal do ABC, 2019.
- SCHRÖDER, Mônica. Notas sobre o financiamento das universidades públicas e a importância dos recursos próprios. *In.*: XIMENES, Salomão e CÁSSIO, Fernando (Org.). *Future-se? Impasses e perigos à educação superior pública brasileira*. Santo André, Fórum Permanente de Políticas Educacionais da UFABC, Universidade Federal do ABC, 2019.
- SGUISSARDI, Valdemar. Educação Superior no Brasil. Democratização ou massificação mercantil? *Educ. Soc.* Campinas, v. 36, n.133, SP, 2015.
- SILVA JUNIOR, João e FARGONI, Everton Henrique. Future-se: o ultimato na universidade estatal brasileira. *Educ. Soc.* Campinas, v. 41, SP, 2020.
- SILVA, Tomaz Tadeu. A “nova” direita e as transformações na pedagogia da política e na política da pedagogia. *In.*: GENTILI, Pablo e SILVA, Tomaz Tadeu (Org.). *Neoliberalismo, qualidade total e educação: visões críticas*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2015.
- STUCHI, Carolina. Apontamentos sobre a configuração jurídica do programa Future-se e o modelo de gestão por Organizações Sociais. *In.*: XIMENES, Salomão e CÁSSIO, Fernando (Org.). *Future-se? Impasses e perigos à educação superior pública brasileira*. Santo André, Fórum Permanente de Políticas Educacionais da UFABC, Universidade Federal do ABC, 2019.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. *Grupo de trabalho Future-se UFVJM relatório*. Dossiê sobre o programa Future-se: do governo/MEC e as implicações para a universidade e a sociedade. Bahia, 2019.
- WEGNER, Rubia Cristina. Ensino superior no Brasil: descaminhos propostos pelo “Future-se”. *Redoc*. [S.l.], v. 4, n. 1, jan./abr., 2020.

Recebido em: 02/05/2022

Aprovado em: 22/09/2022

### **Como citar este artigo:**

- FORMIGA, Tarcila Soares. O impacto de políticas neoliberais nas instituições federais de ensino: a presença dos valores inovação e empreendedorismo no projeto de lei Future-se. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 13, n. 1, jan. - abril. 2023, pp. 161-190.